



A N A T E S T

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CONSULTA PÚBLICA

SUMÁRIO

I - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

II - DA CONSTITUIÇÃO E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 1º - FINALIDADE:

ART. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

ART. 3º - SÃO DEVERES DA ANATEST:

ART. 4º – SÃO CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DA ANATEST:

III - DOS DIREITOS E DEVERES DE FILIAÇÃO A ANATEST

ART. 5º - DIREITO DE SER ADMITIDO COMO SÓCIO.

ART. 6º - SÃO DIREITOS DOS FILIADOS A ANATEST:

ART. 7º – SÃO DEVERES DOS SOCIOS EFETIVOS:

IV - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DE DIREITOS

ART. 8º – DAS PENALIDADES

V - DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 9º – ELEIÇÕES

ART. 10º – PRAZOS

VI - DA ELEGIBILIDADE

ART. 11º – ELEGÍVEIS

ART. 12º – ELEITOR.

VII - DO VOTO

ART.13º – O VOTO

VIII - DO REGISTRO DE CHAPAS

ART. 14º – O PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

ART. 15º – REGISTRO DA CHAPA

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL E DE RECURSOS

ART. 16º – A COMISSÃO ELEITORAL

X - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ART. 17º -- A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

XI - DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS

ART. 18º - A MESA COLETORA E APURADORA

ART. 19º - FINDA A APURAÇÃO

ART. 20º – A DIRETORIA DA CONSTITUIÇÃO

ART. 21º –SUSPENSÃO DO PLEITO,

XII - DA NULIDADE

ART. 22º – NULIDADE DA ELEIÇÃO

XIII - DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 23º – GUARDA DOS DOCUMENTOS DA ELEIÇÃO

XIV - RECURSOS



A N A T E S T

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ART. 24º – O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

ART. 25º – DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE

ART. 26º DIREITO DO VOTO

XV - DA DIRETORIA DA ANATEST

ART. 27º - A DIRETORIA DA ANATEST

XVI - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 28º –CONSELHO DELIBERATIVO

XVII - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 29º– AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE

ART. 30º – À DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE:

ART. 31º – AO DIRETOR SUPLENTE DO PRESIDENTE COMPETE:

ART. 32º – AO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

ART. 33º - AO DIRETOR 2º SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

ART. 34º- AO DIRETOR TESOUREIRO COMPETE:

ART. 35º AO DIRETOR 2º TESOUREIRO COMPETE:

ART. 36º COMPETE ÀS SECRETARIAS E OU COMISSÕES DE TRABALHO

XVIII- CONSELHO FISCAL

ART. 37º – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

XIX - DA PERDA DO MANDATO

ART. 38º - PERDA DE MANDATO

XX - DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 39º- CONVOCAÇÃO

ART. 40º - RENÚNCIA

ART. 41º- ABANDONO DE CARGO

XXI – DAS FONTES DE RECEITAS E CUSTEIOS

ART. 42º- CUSTEIO DE DESPESAS

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 43º REVISÃO DO ESTATUTO



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANATEST

I - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANATEST – inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ - com endereço R. _____, de caráter público privado, sem fins lucrativos, congrega os Profissionais dos Técnicos de Segurança do Trabalho, Lei 7410 de 27/11/85, DEC. 92.530 de 09/04/1986, constantes dos quadros e profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com base em todo o território nacional, e visa ajuda técnica profissional mutua, orientar pela melhoria contínua das condições sociais, do exercício profissional, assistência e intercâmbio técnico profissional, defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, fomento do desenvolvimento tecnológico da formação, especializações, capacitações, no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais e democráticos, subsidiar tecnicamente em segurança e saúde no trabalho quando requisitado, os setores públicos e privados, sem caráter sindical, ideológico e terá duração por tempo indeterminado.

II - DA CONSTITUIÇÃO E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho tem por finalidade:

I - Orientar e facilitar o exercício da profissão do técnico de segurança do trabalho, em nível Nacional;

II – Assistir tecnicamente os Técnicos em Segurança do Trabalho filiados, quando solicitado e por adesão;

III – Promover o desenvolvimento, o aprimoramento cultural, técnico dos Técnicos de Segurança do Trabalho abrangidos;

IV – Representar socialmente os Técnicos em Segurança do Trabalho inorganizados, sem prejuízo as representações sindicais nas suas competências específicas.

V – Prestação de serviços de orientação técnica em segurança e saúde no trabalho nas competências do Técnico em Segurança do Trabalho, para os associados e por solicitação destes.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

I - Promover a solidariedade entre a categoria, e a defesa dos interesses técnicos dos Técnicos de Segurança do Trabalho, nas instituições privadas, públicas diretas e indiretas;



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

II - Eleger ou designar representantes da categoria com aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Colaborar como Órgão Técnico e Consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - Firmar Contratos para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho e outros de que se possa dispor, mediante retribuição em valores, em benefício desta instituição e da classe representada;

V - Impetrar Mandado de Injunção e Mandado de Segurança Coletivo de interesse da categoria;

VI - Colaborar com o Estado na implementação de políticas e ações voltadas a Segurança e Saúde dos Trabalhadores e à preservação do meio ambiente de trabalho;

VII - Promover e apoiar a realização de Congressos, Conferências, Seminários, Encontros dos Técnicos de Segurança do Trabalho.

VIII – Consultoria em segurança e saúde no trabalho com limites estabelecidos em decisões da diretoria e/ou de assembleia do Conselho Deliberativo com os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º - São deveres da ANATEST:

I - Fomentar e incentivar a fundação de instituições que venham beneficiar imediatamente a categoria;

II - Fazer-se representar em Congressos, Seminários e/ou Encontros de interesse da categoria;

III - Prestar serviços de assistência jurídica e/ou administrativa, em todas as instâncias, quando de interesse da categoria, atendendo a demandas requisitadas e formuladas por associados, referente ao exercício profissional;

IV - Promover sempre a harmonia social, a solidariedade e a união entre a associação e entidades da categoria profissional, priorizando o incentivo a filiação na ANATEST;

V - Tomar a iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição de leis ou quaisquer atos que envolvam os interesses da categoria e das entidades filiadas;

VI - Emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza, que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da categoria, bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais;

VII - Estimular o desenvolvimento tecnológico, acompanhado da preservação da segurança e saúde dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente;

VIII - Interagir perante as autoridades e poderes públicos, para participar na reformulação e/ou criação de legislação de interesse dos trabalhadores e da categoria;

IX - Celebrar, conforme necessidade, convênios e parceria com entidades públicas e/ou privadas para o atendimento dos objetivos e finalidades da ANATEST.



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

X – Recepcionar por adesão, matrícula do Técnico de Segurança portador de registro como profissional legalmente habilitado.

XI – Dar publicidade das assembleias deliberativas na redes virtuais de domínio da ANATEST.

Art. 4º – São condições para funcionamento da ANATEST:

I - A observância da Legislação vigente aplicável;

II - Manter em sua sede administrativa, registro de filiados da diretoria da ANATEST, com todos os dados necessários;

III - Regularização dos registros junto ao Município, Estado de domicílio da sede jurídica;

IV - Regularização das obrigações junto à Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego.

III - DOS DIREITOS E DEVERES DE FILIAÇÃO A ANATEST

Art. 5º - A todos os de Técnicos de Segurança do Trabalho, com registro no Ministério da Economia e Trabalho, com no mínimo dois anos de exercício da profissão de Técnicos de Segurança, e que estiver filiado, assiste o direito de ser admitido como sócio.

Parágrafo Primeiro – O pedido de filiação será feito ao Presidente da ANATEST, com indicação de aprovação de dois sócios, por ofício, ou meio eletrônico de acordo com o que dispõe este Estatuto e/ou aprovação/reprovação se dará pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – No caso de ser recusada a filiação, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá julgar a decisão na primeira reunião deste, após o recurso apresentado, por requerimento da diretoria executiva.

Parágrafo Terceiro – Todos os Técnicos de Segurança do Trabalho, a partir do registro de habilitação, serão admitidos como categoria de:

I – Categoria de Sócios Fundadores, inscritos até a data da fundação da Associação.

II-Categoria de Matriculados nesta Associação por adesão.

III - Categoria de associado efetivo, com base caput do art. 5º.

Art. 6º - São direitos dos sócios efetivos da ANATEST:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, observado o artigo 5º;

II – O Conselho Deliberativo será composto por proporcionalidade de profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho por Estados, eleitos com a diretoria, na seguinte proporção:

a)Até 5000 profissionais ativos na base, um Conselheiro;

b) De 5001 à 10.000 profissionais ativos na base, dois Conselheiros;

c) Acima de 10001 profissionais ativos na base, três Conselheiros;

III - Usufruir dos serviços e atividades desenvolvidas pela ANATEST;



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

IV - Solicitar o exame e pronunciamento da ANATEST, quando solicitado, para assuntos ou iniciativas relevantes do interesse de seus representados;

V - Fazer-se representar em Congressos e Eventos realizados pela ANATEST;

VI - Requerer com número de filiados, superior a 1/3 um terço dos filiados. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando por escrito a matéria de interesse, cujo pedido será oficializado ao Presidente da ANATEST.

VII – Sócios da categoria de fundadores limitam-se a aprovação da fundação, primeiro estatuto e Honrarias e opção de efetivação como socio eletivo.

VIII – A categoria de matriculados limita-se a participação por adesão no cadastro geral desta categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Os direitos conferidos pela ANATEST aos filiados são intransferíveis;

Parágrafo Segundo: Perderá seus direitos o filiado que praticar ato lesivo de direito, ou contrário a este Estatuto, por decisão de assembleia do Conselho Deliberativo por requerimento de decisão da diretoria executiva;

Parágrafo Terceiro: Poderá o filiado, dentro de dez dias após a notificação do decidido no parágrafo segundo deste artigo, recorrer desta decisão.

Art. 7º – São deveres dos sócios efetivos:

I - Participar das reuniões, acatar atos emanados da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II - Fazer-se representar em todas as convocações do Conselho Deliberativos e da Diretoria executiva;

III - Colaborar com a ANATEST, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos solicitados para o bom desempenho de seus encargos quando requisitado;

IV – Terão direito a voto os associados ativos, regularizado com suas obrigações junto a esta associação.

IV - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DE DIREITOS

Art. 8º – Os filiados estão sujeitos às penalidades de Advertência, Suspensão ou Eliminação do quadro social, observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Serão advertidos os filiados que:

I - Não participar nas reuniões presenciais ou virtuais do Conselho Deliberativo e não apresentarem justificativa;

II - Não enviarem à associação a documentação necessária prevista neste estatuto e nem apresentarem a justificativa;

III - As penalidades de advertência serão aplicadas pela diretoria executiva.



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Parágrafo Segundo: Serão suspensos por um ano, a partir da notificação, os direitos os filiados que:

I – Não participarem a três convocações de reuniões consecutivas sem motivo justificado;

II – Não cumprimento dos deveres dos filiados previstos neste estatuto.

Parágrafo Terceiro: Serão excluídos os filiados que:

I - Participarem de fundações e criações de outras Associações com os mesmos objetivos desta, sejam elas regionais, interestaduais ou nacionais;

II - As penalidades de suspensão e/ou eliminação serão requeridas pela Diretoria Executiva da Associação e deverão ser referendadas pelo Conselho Deliberativo;

III - Deverá preceder a aplicação das penalidades, a notificação por escrito ao socio penalizado, que poderá aduzir a sua defesa no prazo de 10 dias;

IV: Não acatada pela diretoria executiva a defesa apresentada, esta deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo Quarto: A readmissão do socio EFETIVO a ANATEST dependerá de declaração expressa da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Quinto Assembleia geral específica para tratar deste caso poderá ser solicitada por maioria do Conselho Deliberativo.

V - DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, junto à Associação e seus respectivos suplentes serão realizadas simultaneamente na forma prevista neste Estatuto, por escrutínio secreto.

I – As chapas para concorrência para Diretoria do primeiro mandato pós fundação, deverão ser compostas com candidaturas para todos os cargos da diretoria executiva e suplentes da diretoria executiva.

II - As chapas para concorrência para diretoria do primeiro mandato pós fundação, deverão ser compostas com no mínimo cinquenta por cento mais candidaturas para os cargos do Conselho Deliberativo.

III - Para o segundo mandato e subsequentes, deverão serem composta com indicação de todos os cargos da diretoria executiva e suplentes.

IV - Para o segundo mandato e subsequentes, deverão serem composta com indicação de no mínimo 2/3 dois terços todos os cargos do Conselho Deliberativo.

Art. 10º – Prazos:

I - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

II - Convocação entre 50 e 60 dias antes do término do mandato anterior;



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

III - Indicação da Comissão Eleitoral entre 60 e 70 dias antes do término do mandato anterior;

IV - Publicação de Edital de convocação entre 50 e 60 dias antes do término do mandato anterior;

V - Assegurar o período mínimo de 15 dias corridos para inscrições de chapas.

VI – As inscrições de chapas encerrarão no prazo mínimo de 10 dias da data da eleição.

VII – A publicação das chapas dar-se-ão no mínimo 5 dias antes da eleição.

VIII – Para a primeira eleição de fundação da associação, aplica-se os prazos dos itens V, VI e VII.

VI - DA ELEGIBILIDADE

Art. 11º – São elegíveis todos os Técnicos de Segurança do Trabalho que pertencem à categoria profissional, devidamente comprovado, que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, com no mínimo dois no exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, que não incorram em qualquer dos impedimentos nele expressos e na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para qualquer dos cargos contidos neste estatuto.

Art. 12º – É eleitor o filiados e matriculado, até 30 dias antes da publicação do edital da eleição, e que esteja em dia com sua condição associativa atestada pela diretoria executiva.

I – Na eleição da primeira composição pós fundação da associação, são eleitores os matriculados até 30 dias antes da publicação de edital de fundação da associação, classificados como socios fundadores, reconhecidos pela comissão de fundação da associação.

VII - DO VOTO

Art.13º – O voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única ou sistema eletrônico, contendo todas as chapas registradas;

II – Sistema eletrônico, com lista de votantes aberta e voto secreto;

III – Mecanismo de verificação da autenticidade dos votos;

IV – Sistema eletrônico que assegure a inviolabilidade do voto;

V – Sistema eletrônico funcionará em local previamente estabelecido a estrutura de recepção e sistematização eletrônico dos votos, assistidos por um representante de cada chapa, especialista em tecnologia da informação.



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

VIII - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 14º – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital de sitio eletrônico da ANATEST

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á, na de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo - Os integrantes de uma chapa não poderão concorrer em mais de uma chapa;

Parágrafo Terceiro - Para efeitos do disposto neste artigo manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, recebido a inscrição em 24 horas após conferidos a regularidade dos componentes da chapa será fornecido o respectivo recibo pelo mesmo meio eletrônico enviado

I - Ficha de qualificação do candidato e declaração de idoneidade assinada pelo próprio candidato;

II - Cópia de registro profissional de Técnico de Segurança do Trabalho, comprovante de tempo de exercício na profissão, com no mínimo 6 meses de filiação, e no mínimo 2 anos de exercício da profissão de Técnico de Segurança.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (dias úteis), sob pena de recusa de seu registro até oito dias antes da Eleição;

Art. 15º – **Prazo** de registro de chapas:

Parágrafo Primeiro - Encerrando o prazo de registro de chapas, o Presidente da entidade providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando, em ordem numérica da inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Associação disponibilizara no sitio eletrônico da entidade;

Parágrafo Quarto - A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos de acordo com o art. 9º;

Parágrafo Quinto - No momento da inscrição, a Associação deverá fornecer a cada chapa inscrita a relação do Conselho Deliberativo aptos a votar;

Parágrafo Sexto - Será fornecido ao requerente da chapa, comprovante do mesmo, no ato de inscrição.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL E DE RECURSOS

Art. 16º – A Comissão Eleitoral de que trata o Artigo anterior deste estatuto, será composta pelo Presidente da ANATEST juntamente com 2 (dois) representantes de cada uma das chapas que concorrem ao pleito, escolherão um presidente, um mesário e um fiscal de mesa,



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

de comprovada idoneidade moral, pertencentes a uma outra categoria PROFISSIONAL, para compor a mesa coletora e apuradora de votação;

Parágrafo único – Em se tratando de chapa única, o Presidente da ANATEST, ainda em exercício, nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros sendo um presidente, um mesário e um fiscal de mesa, para comporem a mesa coletora e apuradora de votos, sendo de comprovada idoneidade moral, e não pertença a diretoria da ANATEST, cujo mandato se finda, e que pertença à outra categoria sindical.

X - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 17º – A solicitação de impugnação deverá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto. Será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da comissão eleitoral, entregue contra recibo na Secretaria da ANATEST, podendo ser requerida por qualquer interessado da categoria profissional sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – As impugnações devem ser feitas no mínimo cinco dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo - O prazo para impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas;

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a chapa impugnada terá quarenta e oito (48) horas para apresentar contrarrazões ou sanar as irregularidades;

Parágrafo Quarto - A Comissão eleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para avaliá-las e deferi-las ou indeferi-las;

Parágrafo Quinto - O Presidente da Comissão Eleitoral informará a decisão às partes interessadas da categoria profissional sócios.

XI - DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 18º - A mesa coletora e apuradora de votos será nomeada pela comissão eleitoral e composta por quatro (4) membros, sendo um presidente, um mesário titular e um substituto e um secretário.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora e apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

Parágrafo Segundo - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, se necessário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

Parágrafo Terceiro - Todos os membros da mesa coletora e apuradora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior;



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Parágrafo Quarto - Caso o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora, tenha que se ausentar, assumirá o Mesário o cargo de Presidente, o Fiscal de mesa assumirá a de Mesário, e dentre as pessoas presentes, e/ou observadores, designará um para exercer o cargo de Fiscal de Mesa, para completar a mesa, para que não haja interrupção dos trabalhos eleitorais, respeitando os impedimentos do artigo anterior;

Parágrafo Quinto - Caso haja ausência coletiva dos mesários, o Presidente da Mesa Coletora e Apurada de Votos designará entre os presentes seus substitutos, podendo ser qualquer um dos presentes, exceto os candidatos;

Parágrafo Sexto - A apuração dos votos será feita pela mesa coletora e apuradora imediatamente após o encerramento da votação;

Parágrafo Sétimo – Na contagem das cédulas da urna, a Comissão da Mesa Coletora e Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes;

Parágrafo Oitavo - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista ou registro eletrônico, far-se-á a apuração, se for superior, não se fará a apuração e será cancelada a eleição, devendo ser marcada nova data para a realização da mesma dentro do prazo de 30 dias.

Art. 19º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, maioria simples de votos em relação ao total dos que votaram, aplicando-se o mesmo critério nas votações seguintes, e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A Ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores com direito a votos e que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo - A Ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 20º – A Diretoria executiva da ANATEST será constituída de Titulares suplentes eleitos e Conselho Deliberativo, com mandato de quatro (2) anos, PERMITIDAS APENAS UMA ÚNICA REELEIÇÃO para todos os cargos exercidos pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva: total de sete membros titulares e sete suplentes;

II - Conselho Fiscal e Suplente: três titulares e três suplentes.



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

III – Conselho Deliberativo, com base no art.6º

IV – A primeira diretoria fundadora desta Associação, será composta por indicação feita pelos membros fundadores, retificado em assembleia dos representados matriculados no site da Associação, com os cargos compostos de acordo com este estatuto.

Art. 21º – Em caso de suspensão do pleito, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo Único – Se expirado o mandato da Diretoria, em qualquer hipótese esta continuará até a realização de novo pleito e posse dos eleitos, não superior a noventa dias.

XII - DA NULIDADE

Art. 22º – Será anulada a eleição quando, mediante recurso ao Presidente da Comissão, formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos em desacordo com o preceituado neste Estatuto;

II - Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III- Que foi preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, de forma a causar prejuízo irreparável a qualquer das chapas concorrentes;

IV - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

V - Ocorrência de vício ou fraude que, comprovadamente, comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

VI - Anuladas as eleições, serão convocadas outras para dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

XIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23º – Ao Presidente em exercício da Associação incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, sendo constituída a guarda em local reservado dos documentos originais e eletrônicos, conforme abaixo. São peças essenciais do processo eleitoral:

II - Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

III - Exemplar impresso da relação nominal das chapas registradas;

IV - Cópias dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;

V - Relação dos Conselho Deliberativo em condições de votar;

VII - Lista de votação;

VIII - Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;

IX - Exemplar impresso da máscara eletrônica ou cédula única de votação;

X - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, quando houver;



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

XI - Termo de posse.

XIV - RECURSOS - DO DIREITO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 24º – O prazo para interposição de recurso será de cinco (5) dias, contados data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão interpostos por qualquer dos membros do

Parágrafo Terceiro – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Associação ou em outro local designado pelo Presidente da ANATEST.

Parágrafo Quarto – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente judicial à entidade antes da posse.

Parágrafo Quinto - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente ANATEST, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o Processo Eleitoral, acompanhado do recurso e seus apensos à autoridade competente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Sexto – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os Suplentes, não for suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 25º – A Associação deverá dispor no sito eletrônico da Associação, por escrito, no prazo de 48 horas, após eleição e posse, as atas de eleição e de posse, os nomes dos empossados.

Art. 26º – São condições para o exercício do direito do voto, quer nas eleições, quer nas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo da Associação ou nas Assembleias da ANATEST:

I - Estar em dia com as obrigações financeiras junto à ANATEST; e estar regularizado junto ao MTE até a data da publicação do Edital de Convocação da Eleição;

II - Fazer representar a Associação na forma deste Estatuto;

III - Estar em gozo de seus direitos como Diretor na forma deste Estatuto.

XV - DA DIRETORIA DA ANATEST

Art. 27º - A Diretoria Executiva da ANATEST será constituída de Titulares e Suplentes eleitos com mandato de quatro (2) anos, exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativos (funções especificadas nos art.28)

II - Diretoria Executiva e Suplência (funções especificadas no art. 29)

III - Conselho Fiscal e Suplência (funções especificadas no art. 37)



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro - O CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo será constituído por representação estaduais, na proporção estabelecida no artigo 6º.

Parágrafo Segundo - DIRETORIA EXECUTIVA (art. 36)

- I- Presidente (funções especificadas no art. 29)
- II – Vice Presidente (funções especificadas no art. 31)
- III - Secretário Geral (funções especificadas no art. 32)
- IV - Suplente Secretário Geral (funções especificadas no art. 33)
- V - Tesoureiro (funções especificadas no art. 34)
- VI - Suplente Tesoureiro (funções especificadas no art. 34)
- VII – Diretor de Comunicação (funções especificadas no art. 36)
- VIII- 1º Suplente da Diretoria Executiva
- IX - 2º Suplente da Diretoria Executiva
- X - 3º Suplente da Diretoria Executiva
- XI - 4º Suplente da Diretoria Executiva
- XII - 5º Suplente da Diretoria Executiva
- XIII - 6º Suplente da Diretoria Executiva
- XIV - 7º Suplente da Diretoria Executiva

Parágrafo Terceiro - Os suplentes de Diretores Executivos substituirão os titulares nas vacâncias dos cargos dos respectivos, com aprovação registrada em assembleia do Conselho Deliberativos.

Parágrafo Quarto - CONSELHO FISCAL (funções especificadas no art. 37)

O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três Suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral.

- I - Conselho Fiscal Titular
- II - Conselho Fiscal Titular
- III - Conselho Fiscal Titular
- IV - Conselho Fiscal Suplente
- V- Conselho Fiscal Suplente
- VI - Conselho Fiscal Suplente

Parágrafo Sétimo - Os suplentes de Conselho Fiscal substituirão os titulares nas vacâncias dos cargos na ordem progressiva da lista.

XVI - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 28º – Aos integrantes do Conselho Deliberativo é soberano em assembleia geral, compete nos termos deste Estatuto:

I - Propor, em qualquer tempo, as medidas de ordem econômica ou moral que considerar necessárias à boa administração da ANATEST, podendo, para tal fim, solicitar da Diretoria Executiva as informações e os documentos da Secretária e Tesouraria;

II - Deliberar sobre a aplicação do Patrimônio da Associação;

III - Julgar os recursos específicos de sua alçada;

IV - Deliberar na conformidade das Leis vigentes e deste Estatuto;

V - Aplicar as advertências de eliminação observando o disposto deste Estatuto;

VI - Decidir sobre os demais assuntos de sua competência;

VII - Apreciar e votar a Previsão Orçamentária anual, Relatório Anual da Diretoria, Aprovação Balanço do Exercício Financeiro e Balanço Patrimonial;

VIII - Aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;

IX - Apreciar os recursos a ele dirigidos;

X - Promover bases para o fortalecimento, harmonia com os Sindicatos da categoria e respeito as competências institucionais.

XI – Votar nas eleições da diretoria e em assembleias para as deliberações convocadas para os fins específicos.

Parágrafo Primeiro – Cumprir e fazer cumprir á fiel execução dos encargos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As Reuniões da Coordenação e do Conselho Deliberativo serão em local presencial ou virtual, ou meios a ser designados pelo Presidente; terão lugar em primeira convocação, com maioria absoluta, do total dos convocados, em segunda convocação com a presença mínima de um terço (1/3) do total de convocados, e em terceira convocação, com qualquer número de convocados em condições de voto.

XVII - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º– Ao Diretor Presidente compete:

I - Representar a ANATEST perante Poderes Públicos e as Autoridades Executivas, Administrativa, Legislativas e Judiciárias e onde se fizer necessária sua presença, podendo delegar poderes;

II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com direito ao voto de minerva;

III - Assinar as Atas, o Orçamento Anual e todos os pagamentos, bem como rubricar os livros da Secretária e Tesouraria;



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

IV - Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar, exclusiva e conjuntamente com o Diretor Tesoureiro com limites estabelecidos por procedimento, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e plano de previsão orçamentária;

V - Organizar o quadro de pessoal com a fixação dos respectivos vencimentos, de autonomia;

VI - Dar posse aos, aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

VII - Convocar os Suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo quando se fizerem necessárias, pela forma prevista neste Estatuto;

VIII - Superintender todos os negócios da Associação e bem coordenar toda a administração da Associação;

IX - Assinar a correspondência privativa do seu cargo;

X - Desempenhar o cargo para o qual foi eleito em que tenha sido investido;

XI - Cumprir o presente Estatuto;

XII - Convocar as eleições e determinar as providências que se fizerem necessárias ao processamento do pleito, que são de sua exclusiva responsabilidade, pelo qual baixará instruções e normas, bem como dos representantes regionais, Conselheiros e Diretores e dar-lhes posse, respeitando em tudo a Lei e este Estatuto;

XIII - Promover anualmente no mínimo uma reunião do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Assembleia do Conselho Deliberativo.

XIV - Promover fóruns e convenções virtual com toda a Diretoria, incluído o Conselho Deliberativo.

XV – Promover Congresso Nacional, de forma presencial ou virtual com a categoria dos Técnicos de Segurança.

Art. 30º – À Diretoria Executiva compete:

I - Dirigir a ANATEST de acordo com seu Estatuto, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos filiados da categoria representada;

II - Elaborar os regimentos internos necessários, subordinados aos Estatutos, bem como a política institucional a ser seguida pela ANATEST;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias das Assembleias Gerais Reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

V - Propor a Reunião do Conselho Deliberativo, a remuneração dos membros da Diretoria com base na situação financeira da Associação;

VI - Oferecer apreciação ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, assim como o Balanço Patrimonial e a Previsão Orçamentária, com o parecer do Conselho Fiscal nos termos da Legislação em vigor;

VII - Nomear comissões técnicas e de estudos entre os integrantes da categoria, principalmente no que se referem às revisões das normas regulamentadoras, portarias e das



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

demais legislações referentes às áreas da segurança e saúde no trabalho e meio ambiente, formação, qualificação e capacitação profissional dos representados;

VIII - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez ao ano, de forma presencial ou virtual, com a presença de maioria absoluta, de seus componentes e extraordinariamente quando assim exigir, para tratar de assuntos de alta relevância;

IX - Constituir mandatários, na forma da legislação em vigor;

X – Designar Representantes regionais estaduais ou interestaduais;

XI – Designar composição de comitês técnicos especializados, compostos socios, com base em procedimentos aprovados pelo conselho deliberativo.

Art. 31º – Ao Diretor Vice Presidente compete:

I - Substituir o nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;

II - Colaborar com harmonia com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, Vice-Presidência e Conselho Deliberativo, em todos os assuntos administrativos da Associação, agindo em consonância com o Presidente;

III - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da ANATEST;

IV - Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 32º – Ao Diretor Secretário Geral compete:

I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice Presidente em todos os seus impedimentos legais;

II - Redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões de Diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes nas Reuniões de Diretoria, das Assembleias Gerais ou do Conselho Deliberativo, observando-se, quanto a este último as restrições previstas neste Estatuto;

III - Preparar a correspondência de expediente da ANATEST, bem como organizar os processos de interesse da ANATEST;

IV - Ter sob sua guarda o arquivo da ANATEST;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

VI - Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 33º - Ao Diretor 2º Secretário Geral compete:

I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais;

II - Auxiliar e colaborar com o Secretário Geral, executando medidas que lhe sejam atribuídas;

III - Organizar, em articulação com órgãos técnicos da Entidade, o Plano de Serviços Estatísticos que visem a assegurar elementos informativos sobre assuntos de interesse da categoria em nível nacional, submetendo-o à aprovação da Diretoria;



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

IV - Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente.

Art. 34º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ANATEST, responsabilizando-se pela contabilidade da Associação;

II - Adotar meios e providências necessárias para impedir a corrosão e deterioração Financeira da ANATEST, da arrecadação e recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

III - Realizar os pagamentos autorizados de acordo com o Presidente;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, os Balancetes Bimestrais e um Balanço Anual;

V - Assinará com o Presidente os cheques e efetuará os pagamentos e recebimentos autorizados;

VI - Dirigir a Escrituração Contábil e Financeira;

VII - Será substituído pelo 2º. Diretor Tesoureiro.

Art. 35º Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos legais;

II - Auxiliar o Diretor Tesoureiro, atendendo e executando medidas que lhe sejam atribuídas;

III - Organizar e Supervisionar o serviço de Cadastro Financeiro;

IV - Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente.

Art. - 36º Diretor de Comunicação e Comitês de Trabalho

I - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ANATEST e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao Patrimônio;

II - Organizar as tomadas de preços de todos os materiais necessários ao bom desempenho das atividades da Entidade;

III - Promover a devida retificação quando houver contradição entre a relação patrimonial e a competente rubrica da contabilidade;

IV - Manter estreito entendimento com o Tesoureiro visando a manter atualizado o Inventário dos bens móveis e imóveis da ANATEST, inclusive renda quando for o caso;

VI - Supervisionar, participar e acompanhar as proposições de representação a serem encaminhadas às Autoridades competentes, evitando que sua redação fira ou conflite com a lei;

VII - Sugerir à Diretoria, quando for o caso, o envio de minutas ou exposições às Autoridades competentes, de anteprojetos referentes a matérias de interesse dos Técnicos de Segurança do Trabalho de todo o país;



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

VIII - Coordenar e Supervisionar as ações desenvolvidas na área da promoção social da Associação, objetivando a obtenção de melhores resultados para o sistema da promoção Social no Brasil;

IX - Supervisionar e Coordenar a execução de projetos sociais dentro da ANATEST.

XVIII - CONSELHO FISCAL

Art. 37º – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre a Proposta Orçamentária;

II - Emitir parecer sobre os Balanços Financeiros e Suplementação de verbas;

III - Reunir-se, ordinariamente uma vez ao ano, ou em caso de Convocação Extraordinária, para cumprir o disposto neste artigo;

IV - Opinar, previamente, sobre despesas extraordinárias não previstas no Orçamento;

V - O mandato do Conselho Fiscal tem sua competência limitada à fiscalização da gestão Financeira da Associação, corresponderá ao mandato da Diretoria;

VI - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo membro escolhido para seu Presidente, dentre seus componentes, devendo se reunir no mínimo uma vez por ano, cabendo ao Presidente da Associação proporcionar as condições para as reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial ou virtual.

VII - Aos membros do Conselho Fiscal é vedado a ocupação de qualquer outro cargo dentro da Associação.

XIX - DA PERDA DO MANDATO

Art. 38º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do Patrimônio associativo, devidamente comprovado;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono voluntário do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito da ampla defesa e do contraditório, cabendo recurso na forma deste Estatuto e da lei vigente.

XX - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39º- A convocação dos Suplentes compete ao Presidente da Associação.



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 40º - Havendo Renúncia, Destituição, Suspensão ou Licença de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vago, o substituto legal, previsto neste Estatuto, registrada nas atas de eleição e posse.

Parágrafo Primeiro- Para ocupar o cargo vago, será convocado o suplente na ordem de sua colocação na chapa em que tenha sido eleito.

Parágrafo Segundo- O Suplente convocado ocupará o cargo até o término da Licença ou Suspensão, ou quando a convocação se der por motivo de Renúncia, Falecimento ou Destituição.

Parágrafo Terceiro - As Renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente da Associação.

Parágrafo Quarto - Em se tratando de Renúncia do Presidente da Associação, será notificado o substituto legal, pelo resignatário, o qual dentro de 15 (quinze) dias convocará a Diretoria, comunicando o ocorrido, que tomará as providências necessárias, de acordo com este Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Esgotada a lista de suplentes, a Diretoria continuará funcionando, desde que esteja em exercício a maioria de seus membros.

Art. 41º- Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento dos respectivos membros a 3 (três) Reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, salvo se devidamente justificado.

XXI – DAS FONTES DE RECEITAS E CUSTEIOS

Art. 42º- As despesas de estadia e Alimentação dos Membros do Conselho Deliberativo Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal, quando convocados para exercerem suas funções presencial, serão pagos pela Associação, estando em dia com as Obrigações Estatutárias, obedecendo previsão orçamentária.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício do mandato de Presidente, ou outro cargo da Diretoria Executiva que se fizerem necessário, o pró-labore será aprovado pela Diretoria, inclusive ajuda de custo para viagens a serviço da entidade, e os respectivos reajustes anuais; ratificando em assembleia do Conselho Deliberativo de Representes por proposta do presidente.

Parágrafo Segundo - As fontes de receitas são entendidas como: Patrocínios, Doações, Serviços, Contribuição associativa, Parcerias e outras fontes de receitas obedecendo os limites a Legislação, prestação de serviços em segurança e saúde no trabalho, por requerimento de sócios efetivos, nos limites da legislação vigente.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ANATEST

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Art.43º Da revisão do Estatuto da ANATEST: O presente Estatuto, somente poderá ser alterado e revisado, após a vigência de dois anos consecutivos, em Assembleia do Conselho Deliberativo, convocada para esse fim, com votos no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Membros, no pleno gozo de seus direitos federativos.

Parágrafo Primeiro – A dissolução desta Associação, com o quórum de 2/3 dos associados ativos, ou por decisão judicial, seu patrimônio será destinado na proporção da contribuição de cada base dos associados ativos nos últimos 5 anos.

São Bento do Sapucaí, 03 de outubro de 2020

Presidente
Armando Henrique

Secretário Geral
Edson Tomas de Lima

Advogado(a) - OAB/SP
Dra Tamires Bispo